



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**PROVIMENTO Nº 02, DE 26 DE JULHO DE 2018.**

Altera os artigos 101 e 107 do Regimento Geral e acrescenta o art. 101-A que dispõem sobre o trancamento parcial ou total de matrícula por desistência ocasional de estudos nos cursos de graduação da UFC.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **26 de julho de 2018**, na forma do artigo 25, alínea *s* do Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 101 do Regimento Geral desta Universidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 Será permitido ao aluno solicitar o trancamento parcial de matrícula em um ou mais componentes curriculares, por desistência ocasional de estudos, antes de ocorrida a metade do período letivo semestral ou anual, em datas previstas no calendário universitário, desde que mantenha a carga horária mínima por semestre letivo definida no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento parcial no semestre de ingresso do aluno no curso.

§ 2º Não será permitido ao aluno solicitar o trancamento parcial de matrícula quando já tiver completado o prazo máximo para a integralização curricular de seu curso.

§ 3º O trancamento parcial de um mesmo componente curricular, dentro ou além do prazo indicado no *caput* deste artigo, será permitido somente uma única vez, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 4º O trancamento parcial de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno ao coordenador do curso, respeitados os prazos indicados no *caput* deste artigo e os especificados no calendário universitário.”

Art. 2º Inserir no Regimento Geral desta Universidade o art. 101-A com a seguinte redação.

“Art. 101-A Será permitido ao aluno solicitar o trancamento total de matrícula em um semestre letivo da graduação mediante a apresentação de documento comprobatório de um dos seguintes fatos geradores:

- a) doença atestada pelo Serviço Médico da UFC;
- b) mudança de domicílio atestada por comprovantes recentes tanto do atual quanto do domicílio anterior;
- c) exercício de emprego;

d) obrigação de ordem militar.

§ 1º Antes do início do semestre letivo, a solicitação de trancamento total deverá ser encaminhada no período regular de matrícula, conforme os fatos geradores indicados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo.

§ 2º Após o início do semestre letivo, a solicitação de trancamento total deverá ser encaminhada no prazo de até 15 dias da ocorrência de algum dos fatos geradores indicados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo, limitando-se ao último dia letivo do semestre.

§ 3º Comprovada a improcedência ou inconsistência do motivo alegado, na forma do *caput* deste artigo, o pedido de trancamento total será indeferido.

§ 4º O trancamento total no semestre de ingresso do aluno no curso de graduação somente será permitido pelos motivos indicados nas alíneas *a* e *d* deste artigo.

§ 5º O trancamento total de matrícula, quando ocorrer no semestre de ingresso ao curso, possibilitará à Pró-Reitoria de Graduação convocar candidatos constantes da lista de suplentes do processo seletivo adotado para admissão aos cursos de graduação da UFC.

§ 6º A solicitação de trancamento total, no caso da existência de fato gerador indicado na alínea *a* deste artigo, deverá ser protocolada no Serviço Médico da Universidade.

§ 7º A solicitação de trancamento total deverá ser protocolada na coordenação do curso, nos casos dos fatos geradores indicados nas alíneas *b*, *c* e *d* deste artigo.”

.....  
Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 107 do Regimento Geral desta Universidade, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 107. ....

Parágrafo único. O aluno regular, em situação de trancamento total ou de matrícula institucional, deverá renovar seu vínculo institucional a cada período letivo, até os limites dos prazos previstos no *caput* deste artigo, sob pena de cancelamento automático.”

Art. 4º Normas complementares para regulamentar procedimentos poderão ser expedidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor em 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 26 de julho de 2018.

**Prof. Henry de Holanda Campos**

Reitor